# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO - CDSPQGM

Portaria n.º 33/2025 De 07 de agosto de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°146/2025 - Data: de 07 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar conforme descritos nos autos do Processo n.º 46924/2025, envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO - RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILEN -RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

## INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos sobre a queda de criança com ferimentos no rosto em CMEI que serão investigados no inquérito administrativo, conforme dados do Processo n.º 46924/2025, de 24 de junho de 2025.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontram investidos (as), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 46924/2025, fls. 02, à 27.

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido (...)

# Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

## PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155, 156 e 157 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

> Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

> Art. 156 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida de servidores (as) Sindicados (as), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/2016, de 06/12/2016 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/2003, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos,

acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas,

recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa

elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta)

dias, a partir da citação dos servidores, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral

e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o

Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

LOANA CORDEIRO Presidente

PRISCILA ERARDT GUILEN Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO Membro



# **Assinantes**

#### Loana Cordeiro

Assinou em 07/08/2025 às 09:00:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Loana Cordeiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

#### Priscila Erardt

Assinou em 07/08/2025 às 09:00:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Priscila Erardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

#### joana rosa garcia

Assinou em 07/08/2025 às 09:02:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, joana rosa garcia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

# Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Q51

QMR

406

8KM